



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 08/2023
Processo administrativo nº 010/2023

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo nº 010/2023 concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDORES	Gilberto Florianovitch Wellington Florianovitch Silvana Maria Boz Florianovitch
CPFs	589.180.600-25 033.292.680-00 948.440.110-49
LOCALIZAÇÃO	Linha Três - Secção Paiol Grande - Paulo Bento - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.707022° Long. -52.357801°
Nº Registro de Imóveis	61.788- comarca de Erechim
Nº Recibo do CAR	RS-4314134C69A7AD619BB49B5BEBD69C013B33BAC

A promover a atividade relativa à **“Criação de aves de corte - 40.000 animais”**

RAMO DE ATIVIDADE	112-11
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Pequeno
ÁREA DO IMÓVEL	12,18 ha
ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA	01(um) galpão de 2.400 m ² (150,0m x 16,0m) 01 (uma) composteira de 02 (duas) células.
Nº Cadastro SIOUT	2023/012.387-1

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné, CREA/RS 208011, sob ART nº 12631571
Médico Veterinário Ricardo Gris - CRMV 11241

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1. Quanto à localização e características das construções (dos galpões e da composteira)

- Esta Licença autoriza a continuidade da operação do empreendimento que possui 01(um) galpão com área construída total aproximada de 2.400 m² (150,0 x 16,0 m), perfazendo capacidade máxima para alojar 40.000 aves e uma composteira de 02 (duas) células.

- Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e ou rachaduras que possibilitem infiltrações que contaminem o lençol freático;
- A composteira deverá ser mantida perfeitamente impermeabilizada para evitar a contaminação do solo e das águas e fechada para evitar entrada de animais;
- Não poderá ocorrer vazamento de resíduos da parte interna para a externa do aviário e da composteira.
- Os bebedouros dos animais deverão ser constantemente regulados, de forma a evitar desperdício de água;
- As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do galpão.

3.2. Quanto ao manejo dos resíduos e características da área de aplicação

- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas sendo proibido o lançamento de resíduos e/ ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, núcleos habitacionais, áreas urbanas ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;
- Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após 90 dias de maturação).
- Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após um período mínimo de 90 dias de compostagem, mantendo neste período os dejetos depositados fora de APP, protegido de escoamento de águas e sempre cobertos. Além disso a dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal;
- As carcaças de aves mortas e os resíduos de mesma origem deverão ser destinados a compostagem, onde deverão ser misturados em camadas sucessivas, de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova e assim sucessivamente, mantendo sempre a compostagem umedecida e as carcaças em decomposição cobertas.
- Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores e dispersão de poeiras em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade.

3.3. Quanto às condições da propriedade:

- Conservar as formações vegetais, em entorno dos cursos de água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro, enfim nas APP's conforme determinado pela Legislação vigente;
- Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas, ratos e outros vetores no entorno e no interior das instalações; adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas, ratos e outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão. Os resíduos destes medicamentos, incluindo seringas, agulhas e embalagens deverão ser armazenadas em recipientes específicos e encaminhados ao local previsto no projeto (empresa Atitude Ambiental LTDA), sendo vetada destinação na coleta de resíduos sólidos Municipal.

3.4. Outras condições e restrições

- Manter sempre limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das construções: dos galpões, e da composteira;
- Realizar periodicamente manutenção nas instalações.
- Em caso de necessidade de utilização de lenha para o desenvolvimento da atividade manter o cadastro de consumidor junto ao Órgão competente ativo.
- A lenha que eventualmente poderá ser utilizada na atividade deverá ser de origem exótica ou, em caso de ser nativa, ser licenciada pelo órgão competente.
- O proprietário após realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente (Lei Federal 12.651);
- Deverá possuir o certificado de regularidade junto ao IBAMA, o qual é obtido através do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CFT/APP, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 que Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- Recomenda-se que seja condicionada na nova Licença a implantação de uma placa de publicidade em local visível contendo o número do documento, identificação da propriedade e validade do documento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado:

1. Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a renovação da LO;
2. Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das Condições e Restrições desta licença, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item;
3. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

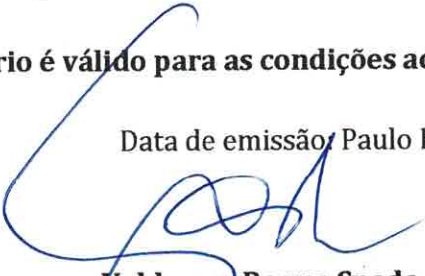
4. Cópia desta licença;
5. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Paulo Bento e Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s);
6. Informar o técnico responsável pela orientação ao manejo animal;
7. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição de Dejetos e manutenção do sistema com validade mínima de 5,5 anos;
8. Cópia do comprovante de inscrição no CAR;
9. Cópia do CPF e RG do(s) requerentes;
10. Matrícula atualizada do imóvel em que estão localizadas as construções;
11. Levantamento fotográfico atualizado da área do empreendimento;
12. Comprovação de inalterabilidade da atividade e nas construções;
13. Outorga para uso da água na atividade ou similar;
14. Croqui de localização das instalações com detalhes da vizinhança e demonstrando o distanciamento de mananciais hídricos, frentes de estradas, divisas da propriedade e residências vizinhas;
15. Área para deposição dos dejetos gerados em local permitido, incluindo termos de compromisso atualizados e arquivos em formato .KML demonstrando as distancias das áreas para estradas, mananciais hídricos, residências estradas e outros.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente do município de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 13/11/2023 à 12/11/2028.

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 13 de Novembro de 2023.


Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Licenciador Ambiental